



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AZAMBUJA

Considerando o Dec. Lei n.º 21 de 30 de janeiro de 2019 que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, e que regula o funcionamento, as competências, a composição e o regimento dos Conselhos Municipais de Educação.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, veio atribuir, no seu artigo 23º, n.º 2 alínea d) do Anexo I, competências aos municípios no domínio da educação. Por sua vez, o artigo 25º, n.º 1, alínea s) do Anexo I do mesmo diploma legal, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação.

O Decreto-Lei 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003 de 22 de agosto, pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 72/2015 de 11 de maio, criou os Conselhos Municipais de Educação e regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Nestes termos é proposto o regimento do Conselho Municipal de Educação de Azambuja.

Artigo 1º

Noção e Objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Azambuja, adiante designado por Conselho/CMEA, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, que tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 — Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Integram o conselho municipal de educação:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) O presidente da assembleia municipal;

c) O vereador responsável pela educação;



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;

g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;

f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;

g) Um representante das associações de estudantes;

h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;

i) Um representante dos serviços públicos de saúde;

j) Um representante dos serviços da segurança social;

k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;

l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

m) Um representante das forças de segurança;

n) Um representante do conselho municipal da juventude.

3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4. Os representantes a que se refere a alínea d) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual nas faltas e impedimentos será substituído pelo Vereador do Pelouro da Educação e na falta deste pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por um seu representante.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competência executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração de atas.
3. O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.
4. O apoio técnico ao Presidente do conselho é prestado por um técnico da área da educação da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

Artigo 7º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. As entidades deverão garantir, sempre que possível, a substituição do representante no conselho.

Artigo 8º

Comissão permanente

1. O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas.
2. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas.

Artigo 9º

Constituição de grupos de trabalho

1. O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 10º

Periodicidade e local das reuniões

1. O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 11º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de oito dias.

Artigo 12º

Marcação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 horas, devendo na respetiva convocatória constar os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 13º

Ordem do dia

1. Cada reunião ordinária terá uma ordem do dia a estabelecer pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 14º

Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 15º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição.

Artigo 16º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Os pareceres, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 17º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 18º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 19º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 20º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

Artigo 21º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.